Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 214 • São Paulo, terça-feira, 13 de novembro de 2007 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.346, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.951, de 20 de março de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2007.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 52.346, de 12 de novembro de 2007
SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES

CARGOS	QUANT.
Auxiliar I	42
Auxiliar II	39
Auxiliar III	37
Assistente I	56
Assistente II	52
Assistente III	49
Técnico I	110
Técnico II	100
Técnico III	90
Técnico IV	30
TOTAL DE CARGOS PERMANENTES	**605**

SUBQUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	QUANT.
Presidente	1
Diretor de Tecnologia da Informação	1
Diretor Administrativo e Financeiro	1
Diretor de Obras e Serviços	1
Diretor de Projetos Especiais	1
Assessor da Presidência	7
Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira	1
Assessor da Diretoria de Obras e Serviços	1
Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação	1
Assessor da Diretoria de Projetos Especiais	1
Assessor Técnico Especial	10
Total de Cargos de Confiança	26
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	**631**

DECRETO Nº 52.347, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de uso a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, prorrogável ou renovável, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizado naquele município, objeto da Lei Complementar municipal nº 696, de 14 de julho de 2005, alterada pela Lei Complementar municipal nº 800, de 21 de setembro de 2006, conforme identificado nos autos do processo GDOC-22522-519813/2005-SF.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, no Município de Mogi Guaçu.

Artigo 2º - A concessão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de instrumento próprio a ser lavrado com o acompanhamento da unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as recomendações contidas nos autos do processo a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2007.

DECRETO Nº 52.348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, um imóvel localizado na Rua Líbero Badaró, nº 600, nesta Capital, conforme identificado nos autos do Processo SEP-1.039/2007.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de diversos órgãos da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2007.

DECRETO Nº 52.349, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Comitê Estadual para Refugiados - CER e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagra ser princípio fundamental a proteção da dignidade humana,

Considerando que constituem objetivos fundamentais do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, artigo 3º, incisos I e IV);

Considerando que em suas relações internacionais o Brasil reger-se-á pela prevalência dos direitos humanos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político (CF, artigo 4º, incisos II, IX e X);

Considerando que constitui direito individual ou coletivo a igualdade, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (CF, artigo 5º), dentre outros;

Considerando que a Constituição Federal assegurou como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados (CF, artigo 6º);

Considerando as disposições da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no Protocolo de Nova York sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e, especialmente, o disposto no artigo 46 da Lei federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

Considerando que a Constituição do Estado, em seu preâmbulo, destaca como ideal a ser perseguido pelo Estado a justiça e o bem-estar de todos, dentre outros princípios federativos já referidos; e

Considerando o disposto no Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997, que institui o Programa Estadual de Direitos Humanos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Comitê Estadual para os Refugiados no Estado de São Paulo - CER, que reger-se-á pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único - A condição de refugiado será reconhecida pela autoridade competente quando atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Artigo 2º - O Comitê Estadual para os Refugiados - CER, órgão de deliberação coletiva, será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que o presidirá;

II - 1 (um) representante de cada uma das Secretarias de Estado a seguir relacionadas:

a) Casa Civil;
b) Secretaria de Economia e Planejamento;
c) Secretaria da Habitação;
d) Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
e) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
f) Secretaria da Educação;
g) Secretaria da Saúde;
h) Secretaria de Relações Institucionais;
i) Secretaria da Cultura;
j) Secretaria da Segurança Pública;

III - 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais voltadas a atividades de assistência e proteção a refugiados no Estado e no País, indicados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 1º - Cada membro do CER terá um suplente;

§ 2º - Os membros do CER e seus suplentes, indicados pelos dirigentes dos órgãos que o compõem, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 3º - O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será convidado para participar das reuniões do CER, com direito a voz, sem voto.

Artigo 3º - O CER reunir-se-á sempre que necessário e mediante convocação de seu Presidente, deliberando por maioria simples.

Artigo 4º - A função de integrante do CER não será remunerada, considerado seu exercício serviço público relevante.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
João Sayad
Secretário da Cultura
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2007.

DECRETO Nº 52.350, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2007.

imprensaoficial

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o Ano de 2008

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2008, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia **23/11/2007**.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail **assinaturas@imprensaoficial.com.br** ou pelo fax: (11) 6099-9623